



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5897/2020.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art 24, II da Lei 8.666/93, alterada pelo decreto 9.412/2018 .

“Termo de Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (LAVA A JATO) PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E UNIDADES VINCULADAS**”.

CONTRATANTE

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia - PA**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.840.043/0001-27, com sede à Av. JK, nº 3751- Centro, Conceição do Araguaia. CEP 68.540-000, representada neste ato por sua gestora a **Sra. Elida Elena Moreira**, brasileira, Casada, CPF 688.741.116-49 e RG 357.4640 SSP/MG residente na AV. Brasília, Nº 1440 – centro - Conceição do Araguaia - PA;

CONTRATADA

**L.A FIDERIS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, com sede e foro na Av. Intendente Norberto Lima – Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.686.045/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o **Sr. Luiz Altemir Fideris**, portador da CPF/MF sob o N.º 716.234.009-10, resolvem, de comum acordo, assinarem o presente Termo de Contrato, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber:

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (LAVA A JATO) PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E UNIDADES VINCULADAS.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mesmo em tempos de covid 19, circulam mantendo entregas de atividades pedagógicas e kits de alimentação nas residências dos alunos que residem na zona rural, além das atividades administrativas da SEMEC. Considerando que se faz necessário manter esses veículos higienizados para tais atividades, justifica-se a necessidade dessa contratação.

2.2. Os serviços, objeto deste processo, visam à prestação dos Serviços de lavagem de veículos tais como; **Ônibus, micro-ônibus, caminhoneta, carro de passeio, caminhão** <sup>3</sup>/<sub>4</sub>, com objetivo de higienizar prevenindo oferecendo conforto aos usuários.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Item	Unid.	Quant.	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	Serv.	30	Lavagens completa para ônibus escolares	R\$ 120,00	R\$ 3.600
02	Serv.	35	Lavagens completa para micro-ônibus escolares	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00
03	Serv.	10	Lavagens completas para caminhoneta	R\$ 50,00	R\$ 500,00
04	Serv.	20	Lavagens completas para carro popular hatch (veículo de passeio)	R\$ 40,00	R\$ 800,00
05	Serv.	05	Lavagens completas para caminhão ¾ GMC	R\$ 120,00	R\$ 600,00
06	Serv.	40	Lavagens simples para ônibus	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
07	Serv.	50	Lavagens simples para micro-ônibus	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
08	Serv.	10	Lavagens simples para caminhoneta	R\$ 35,00	R\$ 350,00
09	Serv.	25	Lavagens simples para carro popular hatch (veículo de passeio)	R\$ 30,00	R\$ 750,00
10	Serv.	08	Lavagens simples para caminhão ¾ GMC	R\$ 80,00	R\$ 640,00

Valor Contratual: R\$ 17.440,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais).

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os quantitativos estimados, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, sendo considerados apenas para fins de contratação. A empresa vencedora será convocada para a assinatura do contrato e obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos serviços até o término da vigência do contrato que será até 31 de dezembro de 2020

4.2 A quantidade estimada para o presente processo, relacionado neste Termo de Referência, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

#### 5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá prestar os serviços de **FORMA PARCELADA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA, no prazo máximo de duas horas após ser notificada;

5.2. Os serviços que tratam o presente Termo de Contratual deverão ser executados com zelo e destreza;

5.3. Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva), lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna, inclusive com polimento, aspiração e pulverização e eventualmente lavagem do motor;

5.4. Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**

5.5. A prestação do serviço de lavagem de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada.

5.6. A prestação de serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato até o final da vigência do mesmo, que se dará em 31 de dezembro de 2020 ou a prestação dos serviços de todo o quantitativo contratado.

5.7. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato a que se refere esse processo terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

#### **7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste termo de referência correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – Secretaria Municipal de Educação – Dotação Orçamentária:

Gestão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Proj. Ativ.	Fonte	Elem. Disp.
11	1101	12	122	0401	2080	11130000	33.90.39.00
10	1001	12	845	0403	2079	11200000	33.90.39.00

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.2 Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 Executa os serviços no prazo de 6 (seis) horas após a solicitação de serviço.

8.4 Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

8.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

8.6 Prover Equipamentos de Proteção Individual ao seu pessoal – EPI;

8.7 Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

8.9 A contratada não poderá subcontratar o serviço contido neste termo de referência;

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante:

9.2 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo;

9.3 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

9.5 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

9.7 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

9.8 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

## 10 - DAS SANÇÕES: (Lei 8.666/93, art. 55, VII)

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste termo de referência e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

1. Omissão parcial da proposta devidamente justificada;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**

- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**10.1.1.** Para os fins do item 10.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da empresa no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**10.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado a empresa faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**10.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.

**10.6.** A sanção prevista no item V do item 10.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa da empresa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

## **11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** O proponente vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração e retirar a Ordem de Serviço;

**11.2.** A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**

**11.3.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com a minuta, em expressão e substância.

**11.4.** Ao retirar a Ordem de Serviço, a empresa obriga-se a executar o serviço, conforme especificações e condições contidas neste termo de referência, e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste termo.

**11.5.** É facultada à administração quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Administração rescindir o contrato por inadimplência.

**12. FISCALIZAÇÃO CONTRATO**

**12.1** A fiscalização dos serviços será realizada por servidor previamente designado pelo Fundo Municipal de Educação e Cultura que irá acompanhar a execução das cláusulas do contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

À fiscalização fica assegurado o direito de:

- Solicitar à contratada a substituição imediata ou o afastamento de seu empregado do posto de trabalho, por ineficiências, imperícia, conduta inadequada, falta de respeito com as pessoas ou terceiros;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações deste termo de referência.

**12.2** Todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente ou conforme prazo estabelecido pelo fiscal dos serviços, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

**12.3** O fiscal dos serviços será o Sr. Diogo Ikaró de Andrade de Figueiredo e suplente o Sr. Radames de Oliveira Barros.

**12.4** O exercício da fiscalização pelo servidor designado para acompanhar os serviços, não excluirá ou reduzirá em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

**12.5** A nota fiscal referente os serviços prestados deverão ser entregados ao servidor designado para acompanhamento dos serviços que deverá proceder à vistoria final, atestando o término.

**12.6** A fiscalização dos serviços poderá aplicar multas e penalidades, nos termos das cláusulas do Contrato, à contratada, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e, observando-se a decisão da Direção Geral acerca de eventual recurso interposto pela contratada, comunicando ao setor financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**

**13.1.** A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- \* O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- \* A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a prestação do serviço no prazo estipulado;
- \* Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- \* Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;
- \* A subcontratação total ou parcial do serviço;
- \* Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- \* Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- \* Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Fundo Municipal de Educação e Cultura, prejudique a execução do Contrato;
- a) O valor das multas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Gestora do fundo municipal de educação e cultura, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;  
O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;
- c) Nos demais casos estipulados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** A Administração disporá de 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da NOTA FISCAL e "ACEITE" dos serviços prestados pelo fiscal, ao setor financeiro do Fundo Municipal de Educação e Cultura, para processar o pagamento, não sendo permitido, por Lei, antecipar o pagamento.

**14.2** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhamento dos serviços, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.

**14.3.** Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

**14.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

A / /



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

14.5 Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da firma, averiguada no dia do pagamento.

14.6 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela Contratada será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- Não cumprimento de obrigação contratual;
- Paralisação dos serviços por culpa e dolo da CONTRATADA;
- Apresentação da Nota Fiscal sem o Ateste do Fiscal do Contrato

Conceição do Araguaia - PA, 09/11/2020.

  
**Elida Elena Moreira**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Portaria 006/2017

**ELIDA ELENA MOREIRA**  
Fundo Municipal de Educação

  
**L.A FIDERIS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**  
CNPJ: 27.686.045/0001-18

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**